



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PL 363/2023

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre a "Instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Crime Cibernético".

Ocorre que a matéria disposta na presente proposição já se encontra disciplinada pela **Lei Municipal nº 11.732, de 19 de junho de 2018**, que "Institui a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes **e Combate aos Crimes de Internet**" no Município de Sorocaba".

Sendo assim, há que se observar o disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Nacional nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

"Art. 7º O primeiro artigo texto indicará o objetivo da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

*IV – **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa". (g.n.)*

Desse modo, a presente proposição da forma como está redigida **padece de ilegalidade** por contrariar o dispositivo acima transcrito da Lei Complementar nº 95, de 1998.

É o parecer.

Sorocaba, 5 de fevereiro de 2024.

Roberta dos Santos Veiga
PROCURADORA LEGISLATIVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **06/02/2024 12:25**

Checksum: **A9116C9922DD125CD076D785D70E922202EC92CDFFF0C175080E2925712E819E**

